



## **Conselho Federal de Farmácia**

### **RESOLUÇÃO Nº 503, de 29 de maio de 2009**

Ementa: Revoga a resolução 498, de 16 de dezembro de 2008 e dá outras providências.

O Conselho Federal de Farmácia, no uso de suas atribuições legais e regimentais;

Considerando os termos do artigo 6º, alínea “r” da Lei Federal nº 3.820, de 11 de novembro de 1960;

Considerando a Resolução 458, 15 de dezembro de 2006, publicada no DOU de 18.01.2007, seção 1, págs. 66/71;

Considerando a Resolução nº 498, de 16 de dezembro de 2008, publicada no dia 23.12.2008, seção 1, pág. 164;

Considerando a CCCLX Sessão Plenária do Conselho Federal de Farmácia, realizada nos dias 28 e 29 de maio de 2009, na cidade de Goiânia, capital do Estado de Goiás, resolve:

Art. 1º - A investidura das funções públicas da Lei Federal nº 3.820/60 realizadas por sufrágio direto, poderão ter execução e apuração sob forma eletrônica, mediante parceria com a justiça eleitoral;

§ 1º - A eleição realizada sob forma manual obedecerá modelo de cédula única, sendo garantida a votação por correspondência.

§ 2º - No caso do eleitor farmacêutico não promover regularização de sua situação eleitoral, poderá votar em separado, mediante cédula eleitoral.

Art. 2º - O Conselho Federal de Farmácia, expedirá no prazo de trinta dias desta Resolução, Instrução Normativa complementar referente aos procedimentos eleitorais.

Art. 3º - Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as demais disposições em contrário e especialmente a Resolução 498, de 16 de dezembro de 2008, publicada no DOU de 23 de dezembro de 2008, seção 1, pág. 164.

**JALDO DE SOUZA SANTOS**

Presidente